

Secretaria de Saúde Pública

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde Pública, na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, torna público o resultado do julgamento do seguinte certame:

LICITAÇÃO Nº. 310/96-SSAP/TOMADA DE PREÇOS

Firmas Vencedoras:

- LABOREXPRESS: Itens - 18.
- MEDICAL: Itens - 01 e 02.
- MÚLTIPLA: Itens - 08,09,10,11 e 12.
- DENTAL MÉDICA: Itens - 15.
- B.BRAUM: Itens - 03,04,05,06,07,13 e 14.
- CREMER S/A: Itens - 16 e 17.

Natal-RN, 21 de janeiro de 1997.

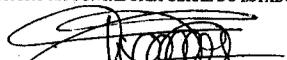
PRESIDENTE DA CPL

Secretaria de Transportes e Obras Públicas

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/92-SOE/AJ

CONTRATANTE - GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - INTERVENIENTE - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - STOP - CONTRATADA - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A - AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº 00011/97-STOP. - OBJETO - REDUÇÃO DE PREÇOS A SEREM PRATICADOS NO RESTANTE DAS OBRAS E EXPURGO DA CLÁUSULA "C" DOS ANEXOS I - CLÁUSULAS COMPLEMENTARES DO CONTRATO ORIGINAL, QUE TRATA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE CADA MEDIÇÃO, REFERENTE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL COM 150 LEITOS E DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE COM 50 LEITOS DE IGAPO E UNIDADE MISTA DE SAÚDE COM 50 LEITOS DE CAPIM MACIO, EM NATAL/RN. - FUNDAMENTO LEGAL - LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ALTERADA PELA 8.883/94. E DECISÃO Nº 829/96-TCU - PLENÁRIO. - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO - A PARTIR DE SUA ASSINATURA - VALIDADE - APÓS PUBLICAÇÃO, EM EXTRATO, NO DOE E REGISTRO NA CONTADORIA GERAL DO ESTADO.

Natal, 09 de janeiro de 1997


Vicente Pinheiro da Silva
Secretário de Transportes e Obras Públicas

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: DEPUTADO LEONARDO ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO ROBINSON FARIA - 2º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO PETRÔNIO TINOCO - 1º SECRETÁRIO: DEPUTADO ALVARO DIAS - 2º SECRETÁRIO: DEPUTADO RICARDO MOTTA - 3º SECRETÁRIO: DEPUTADO TARCÍSIO RIBEIRO - 4º SECRETÁRIO: DEPUTADO CARLOS MARINHO

LEI Nº 6.996 DE 16 DE JANEIRO DE 1997.

Institui no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o "Programa Estadual de Produção Local do Livro Didático", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, § 7º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 71, II, do Regimento Interno.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o "Programa Estadual de Produção Local do Livro Didático", destinado a promover, com a maior urgência possível, a substituição dos livros adquiridos fora do território norte-riograndense para a rede estadual de ensino por unidades escritas, impressas e editadas aqui.

Art. 2º. As metas e estratégias do "Programa Estadual de Produção Local do Livro Didático", levarão em consideração a necessidade de estimular a produção de conhecimentos técnico-científicos no âmbito do Rio Grande do Norte e por especialistas aqui domiciliados, consoante a obrigação de lastrear o desenvolvimento dos educandos com informações vinculadas à cultura, história, geografia, economia locais, em substituição de importação de culturas alheias.

Art. 3º. Também deverá ter prioridade na fixação das metas previstas no art. 2º, a necessidade de promover e estimular o desenvolvimento das unidades de produção locais que possam ser convocadas a participar do "Programa Estadual de Produção Local do Livro Didático", como cooperativas de produtores intelectuais, industriais, gráficas, editoriais e distribuidoras de publicações.

Art. 4º. As definições de objetivos e linhas de atuação do "Programa Estadual de Produção Local do Livro Didático", competirá ao "Grupo de Trabalho do Programa Estadual do Livro Didático", a ser constituído com base na presente Lei, por representantes da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, Fundação José Augusto, Conselho Estadual de Educação, Conselho Estadual de Cultura, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino, Sindicato dos Trabalhadores em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UNIPEC, Delegacia Regional do Ministério da Educação e do Desporto e Assembléia Legislativa, cabendo sua Presidência ao representante da Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

Art. 5º. O Secretário Estadual de Educação nomeará os integrantes do "Grupo de Trabalho do Programa Estadual de Produção do Livro Didático", dentro de 60 (sessenta) dias, mediante indicação que solicitará por ofício a cada órgão ou entidade nele representado, empossando-os até 15 (quinze) dias depois.

Art. 6º. O "Grupo de Trabalho do Programa Estadual de Produção do Livro Didático", deverá instalar-se e funcionar em dependência especialmente cedida para suas finalidades pela Secretaria Estadual de Educação e Cultura, à qual competirá garantir-lhe todos os recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e consecução dos seus objetivos.

Art. 7º. O "Grupo de Trabalho do Programa Estadual de Produção do Livro Didático", tem prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação e posse para elaborar, aprovar e entregar ao Governador do Estado a versão definitiva do "Programa Estadual de Produção do Livro Didático".

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de janeiro de 1997.

Deputado 
Presidente

LEI Nº 6.997 DE 16 DE JANEIRO DE 1997.

Reduz taxas de multas e penalidades de pagamento em atraso com órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo a seguinte Lei: